

Fund.	Asfalto	12,74	22	280,280	Fund.	15,37	4.307,90	51.694,80
Tarde	Asfalto	12,74	22	280,280	50	15,37	4.307,90	51.694,80
	Carroçal	6,46	22	142,120		16,23	2.306,61	27.679,32
Tarde	Asfalto	12,74	22	280,280	50	15,37	4.307,90	51.694,80
	Carroçal	6,46	22	142,120		16,23	2.306,61	27.679,32
Total do Lote:						15,37	4.307,90	51.694,80
317.496,48								

LOTE 28

Fund.	Asfalto	11,30	22	248,600	Fund.	15,37	3.820,98	45.851,76
Manhã	Asfalto	11,30	22	248,600	50	15,37	3.820,98	45.851,76
	Asfalto	11,30	22	248,600		15,37	3.820,98	45.851,76
Tarde	Asfalto	11,30	22	248,600	50	15,37	3.820,98	45.851,76
	Asfalto	11,30	22	248,600		15,37	3.820,98	45.851,76
Total do Lote:						15,37	3.820,98	45.851,76
183.407,04								

LOTE 29

Fund.	Carroçal	14,30	22	314,600	Fund.	16,23	5.105,96	61.271,52
Manhã	Carroçal	14,30	22	314,600	50	16,23	5.105,96	61.271,52
	Asfalto	4,50	22	99,000		15,37	1.521,63 <td>18.259,56</td>	18.259,56
Tarde	Carroçal	14,30	22	314,600	50	16,23	5.105,96	61.271,52
	Asfalto	4,50	22	99,000		15,37	1.521,63 <td>18.259,56</td>	18.259,56
Total do Lote:						16,23	5.105,96	61.271,52
183.407,04								



Tarde	Peixe Gordo / Manibu / Divisa CE-RN / Vila União / Vila Sossego.	Asfalto	7,27	22	159,940	15,37	2.458,28	29.499,36
	Vila Sossego / Vila União / Divisa CE-RN / Manibu / Peixe Gordo / Rua de Sr. Assis / Melan. de Baixo/ Esc. Maria Edilce.	Carroçal	7,53	22	165,660	16,23	2.688,66	32.263,92
	Esc. Maria Edilce.	Asfalto	7,27	22	159,940	15,37	2.458,28	29.499,36
	Esc. Maria Edilce / Melan. de Baixo / Rua de Sr. Assis / Peixe Gordo / Manibu / Divisa CE-RN / Vila União / Vila Sossego.	Carroçal	7,53	22	165,660	16,23	2.688,66	32.263,92
		Asfalto	7,27	22	159,940	15,37	2.458,28	29.499,36
Total do Lote:								247.053,12

LOTE 32

32 Tarde	Vila União / Divisa-CE-RN (Tibau) / Barrinha de Manibu / Manibu / Praia de Manibu / Peixe Gordo / Peixe Gordo Praia / Melan. de Cima / Melan. de Baixo / Tremembé / Morro Pintado / Quitérias / Ibicuitaba / Olho D'água / Centro / Esc. Gabriel.	Carroçal	9,32	22	205,040	16,23	3.327,80	39.933,60
	Esc. Gabriel / Centro / Olho D'água / Ibicuitaba / Quitérias / Tremembé / Morro Pintado / Melan. de Baixo / Melan. De Cima / Peixe Gordo Praia / Peixe Gordo / Praia de Manibu / Manibu / Barrinha de Manibu / Divisa CE-RN (Tibau) / Vila União.	Asfalto	34,38	22	756,360	15,37	11.625,25	139.503,00
	Ônibus							
	Ensino Médio							
		Carroçal	9,32	22	205,040	16,23	3.327,80	39.933,60
Total do Lote:								358.873,20

LOTE 33

33 Manhã	Incrá / Belém / Triângulo / Redonda / Esc. Gabriel.	Asfalto	41,40	22	910,800	15,37	3.999,00	167.988,00
	Esc. Gabriel / Redonda / Triângulo / Belém / Incrá.	Asfalto	41,40	22	910,800	15,37	3.999,00	167.988,00
Total do Lote:								335.976,00



LOTE 34

34	Manhã	Ibicutaba / Quitêrias / Tremembé / Ibicutaba / Olho D'água / Berimbau / Av. Chico Félix / Rua dos Porfirios / Salgadinho/ Esc. Mizinha / Esc. Gabriel.	Ônibus	45	Carroçal	3,80	22	83,600	Enino Fund. Médio	16,23	1.356,83	16.281,96
					Asfalto	21,60	22	475,200		15,37	7.303,82	87.645,84
					Carroçal	3,80	22	83,600		16,23	1.356,83	16.281,96
					Asfalto	21,60	22	475,200		15,37	7.303,82	87.645,84
	Tarde	Esc. Gabriel / Esc. Mizinha / Salgadinho / Rua dos Porfirios/ Av. Chico Félix / Berimbau / Olho D'água / Ibicutaba / Tremembé / Quitêrias / Ibicutaba.		45	Carroçal	3,80	22	83,600		16,23	1.356,83	16.281,96
					Asfalto	21,60	22	475,200		15,37	7.303,82	87.645,84
					Carroçal	3,80	22	83,600		16,23	1.356,83	16.281,96
					Asfalto	21,60	22	475,200		15,37	7.303,82	87.645,84
Total do Lote:												
415.711,20												

LOTE 35

35	Manhã	Retiro Grande / Ponta Grossa / Praia de Redonda / Redonda / Esc. Gabriel.	Ônibus	45	Carroçal	4,00	22	88,000	Enino Médio	16,23	1.428,24	17.138,88
					Asfalto	20,10	22	442,200		15,37	6.796,61	81.559,32
					Carroçal	4,00	22	88,000		16,23	1.428,24	17.138,88
					Asfalto	20,10	22	442,200		15,37	6.796,61	81.559,32
Total do Lote:												
197.396,40												

LOTE 36

36	Manhã	Requeneia / Ladeira de Jontana / Farol / Chico Dantas / Lixão / Centro / Esc. Mizinha / Esc. Gabriel.	Ônibus	56	Carroçal	1,13	22	24,860	Enino Fund.	16,23	403,48	4.841,76
					Asfalto	8,84	22	194,480		15,37	2.989,16	35.869,92



Tarde	Esc. Gabriel / Esc. Mizinha / Centro / Lixão / Chico Dantas / Farol / Ladeira de Jontana / Requanguela.	Carroçal	1,13	22	24,860	16,23	403,48	4.841,76
	Requanguela / Ladeira de Jontana / Farol / Chico Dantas / Lixão / Centro / Esc. Mizinha / Esc. Gabriel.	Asfalto	8,84	22	194,480	15,37	2.989,16	35.869,92
	Esc. Mizinha / Centro / Lixão / Chico Dantas / Farol / Ladeira de João Tana / Esc. Gabriel / Requanguela / Barrinha de Mutamba / Serra de Mutamba / do Mar / Serra de Mutamba / Serra de Cajuais / Ladeira de João Tana / Cajuais / Centro.	Carroçal	1,13	22	24,860	16,23	403,48	4.841,76
		Asfalto	8,84	22	194,480	15,37	2.989,16	35.869,92
	56	Carroçal	6,98	22	153,560	16,23	2.492,28	29.907,36
		Asfalto	18,89	22	415,580	15,37	6.387,46	76.649,52
Total do Lote: 228.691,92								

LOTE 37

37	Noite	Manibu / Peixe Gordo / Melan. de Cima / Rua de Sr. Assis / Melan. de Baixo / Tremembé / Morro Pintado / Ibicuitaba / Quitérias / Esc. Mizinha / Esc. Gabriel.	Ônibus	40	Carroçal	3,00	22	66,000	16,23	1.071,18	12.854,16															
												Ensino Médio	Asfalto	23,20	22	510,400	15,37	7.844,85	94.138,20							
																				Carroçal	3,00	22	66,000	16,23	1.071,18	12.854,16
Total do Lote: 213.984,72																										

LOTE 38

38	Noite	Inkra / Triângulo / Fazenda Belém / Belém / CVTP / Barreiras de Baixo / Mutamba / Esc. Gabriel / Esc. Mizinha.	Ônibus	40	Carroçal	2,50	22	55,000	16,23	892,65	10.711,80															
												Ensino Médio	Asfalto	34,40	22	756,800	15,37	11.632,02	139.584,24							
																				Carroçal	2,50	22	55,000	16,23	892,65	10.711,80
Total do Lote: 213.984,72																										



Total do Lote:										300.592,08
LOTE 39										
Manhã	39	Serra de Mutamba / Serra de Cajuais / Farol / Ladeira de João Tana / Cajuais / Esc. Raimunda Lacerda.	40	Carroçal	0,17	22	3,740	16,23	60,70	728,40
Tarde	39	Serra de Mutamba / Serra de Cajuais / Farol / Ladeira de João Tana / Cajuais / Esc. Raimunda Lacerda.	40	Carroçal	0,17	22	3,740	16,23	60,70	728,40
		Ônibus		Carroçal	0,17	22	3,740	16,23	60,70	728,40
				Asfalto	4,55	22	100,100	15,37	1.538,54	18.462,48
				Carroçal	12,97	22	285,340	16,23	4.631,07	55.572,84
				Asfalto	19,85	22	436,700	15,37	6.712,08	80.544,96
Total do Lote:										227.166,24
LOTE 40										
Noite	40	Redonda / Ponta Grossa / Redonda / Posto de Saúde / Esc. Horizonte / Peroba / Picos / Vila Nova / Pé Serra de Barreiras / Mutamba / Cajuais / Esc. Gabriel.	40	Carroçal	1,00	22	22,000	16,23	357,06	4.284,72
		Ônibus		Carroçal	1,00	22	22,000	16,23	357,06	4.284,72
				Asfalto	24,20	22	532,400	15,37	8.182,99	98.195,88
Total do Lote:										204.961,20



LOTE 41										
41	Noite	Barrinha de Mutamba / Serra do Mar / Serra de Mutamba / Serra de Cajuais / Farol / Chico Dantas / Jardim Paraíso / Lixão / Rua do Amor / Berimbau / Salgadinho / Centro / Esc. Gabriel.	30	Carroçal	4,21	22	92,620	12,12	1.122,55	13.470,60
		Micro-ônibus		Asfalto	13,89	22	305,580	11,37	3.474,44	41.693,28
		Esc. Gabriel / Centro / Salgadinho / Berimbau / Rua do Amor / Lixão / Jardim Paraíso / Chico Dantas / Farol / Serra de Cajuais / Serra de Mutamba / Serra do Mar / Mutamba / Barrinha de Mutamba.	30	Carroçal	4,21	22	92,620	12,12	1.122,55	13.470,60
		Ensino Médio		Asfalto	13,89	22	305,580	11,37	3.474,44	41.693,28
Total do Lote: 110.327,76										

LOTE 42										
42	Tarde	Morro Pintado / Tremembé / Quitérias / Ibicutaba / Olho D'água / Centro / Esc. Gabriel.	50	Carroçal	0,90	22	19,800	16,23	321,35	3.856,20
		Ônibus		Asfalto	18,10	22	398,200	15,37	6.120,33	73.443,96
		Esc. Gabriel / Olho D'água / Ibicutaba / Quitérias / Tremembé / Morro Pintado.	50	Carroçal <td>0,90</td> <td>22</td> <td>19,800</td> <td>16,23</td> <td>321,35</td> <td>3.856,20</td>	0,90	22	19,800	16,23	321,35	3.856,20
		Ensino Médio		Asfalto	18,10	22	398,200	15,37	6.120,33	73.443,96
Total do Lote: 154.600,32										

LOTE 43										
43	Manhã	Triângulo / Belém / CVTP / Assentamento São Francisco / Inkra / Esc. Profissional.	45	Carroçal	1,76	22	38,720 <th>16,23</th> <th>628,43</th> <th>7.541,16</th>	16,23	628,43	7.541,16
		Micro ou Ônibus		Asfalto	16,34	22	359,480	15,37	5.525,21	66.302,52
		Esc. Profissional / Inkra / Assentamento São Francisco / CVTP / Belém / Triângulo.	45	Carroçal <td>1,76</td> <td>22</td> <td>38,720</td> <td>16,23</td> <td>628,43</td> <td>7.541,16</td>	1,76	22	38,720	16,23	628,43	7.541,16
		Ensino Médio		Asfalto	16,34	22	359,480	15,37	5.525,21	66.302,52
Total do Lote: 147.687,36										

LOTE 44										
44	Manhã	Retiro Grande / Ponta Grossa / Redonda / Peroba / Picos /	50	Carroçal	8,50	22	187,000	16,28	3.035,01	36.420,12
		Ônibus		Carroçal	8,50 <td>22</td> <td>187,000</td> <td>16,28</td> <td>3.035,01</td> <td>36.420,12</td>	22	187,000	16,28	3.035,01	36.420,12



	Vila Nova / Ladeira de Tubiba / Praia de Barreiras / Praça da Liberdade / Esc. Profissional.	Asfalto	13,90	22	305,800	15,37	4.700,15	56.401,80
Tarde	Esc. Profissional / Praça da Liberdade / Praia de Barreiras / Ladeira de Tubiba / Vila Nova / Picos / Peroba / Redonda / Ponta Grossa / Retiro Grande.	Carroçal	8,50	22	187,000	16,23	3.035,01	36.420,12
		Asfalto	13,90	22	305,800	15,37	4.700,15	56.401,80
Total do Lote: 185.643,84								

LOTE 45								
45	Peixe Gordo / Guajiru / Gravier / Ariza / Vila União / Divisa CE - RN / Manibú / Peixe Gordo / Melancias de Cima / Melancias de Baixo / Tremembé / Morro Pintado / Ibicuitaba / Quitérias / Olho D'água / Mirante / Serra de Icapui / Vila Chico Dantas / Farol / Serra de Cajuais / Serra de Mutamba / Serra do Mar / Esc. Profissional.	Carroçal	30,00	22	660,000	16,23	10.711,80	128.541,60
	Ônibus	Asfalto	31,00	22	682,000	15,37	10.482,34	125.788,08
	Ensino Médio	Carroçal	30,00	22	660,000	16,23	10.711,80	128.541,60
		Asfalto	31,00	22	682,000	15,37	10.482,34	125.788,08
Total do Lote: 508.659,36								

LOTE 46								
46	Lixão / Centro / Berimbau / Av. Chico Félix / Salina	Carroçal	3,10	22	68,200	16,23	1.106,89	13.282,68
	Ônibus							



195/22

Nazaré / Minibox / Cajuais / Mutamba / Barrinha / Praça da Liberdade / Serra do Mar / Esc. Profissional.		Asfalto	14,50	22	319,000	15,37	4.903,03	58.836,36					
Tarde	Esc. Profissional / Serra do Mar / Praça da Liberdade / Barrinha / Mutamba / Cajuais	Carroçal	3,10	22	68,200	16,23	1.106,89	13.282,68					
	Minibox / Salina Nazaré / Av. Chico Félix / Berimbau / Centro / Lixão.	Asfalto	14,50	22	319,000	15,37	4.903,03	58.836,36					
Total do Lote: 144.238,08													
LOTE 47													
47	Retiro Grande / Ponta Grossa / Redonda / Peroba / Picos / Vila Nova / Ladeira de Tubiba / Praia de Barreiras / Praça da Liberdade / Esc. Profissional.	Carroçal	8,50	22	187,000	16,23	3.035,01	36.420,12					
	Tarde	Ônibus	50	8,50	22	187,000	16,23	3.035,01	36.420,12				
Esc. Profissional / Praça da Liberdade / Praia de Barreiras / Ladeira de Tubiba / Vila Nova / Picos / Peroba / Redonda / Ponta Grossa / Retiro Grande.										Enino Médio	15,37	4.700,15	56.401,80
Enino Médio										16,23	3.035,01	36.420,12	
Total do Lote: 185.643,84													
LOTE 48													
48	Peixe Gordo / Guajiru / Gravier / Ariza / Vila União / Divisa CE - RN / Manibú / Peixe Gordo / Melancias de Cima / Melancias de Baixo / Tremembé / Morro Pintado / Ibicuitaba / Quitérias / Olho D'água / Mirante / Serra de Icapui / Vila Chico Dantas / Farol / Serra de Cajuais / Serra de Mutamba / Serra do Mar / Esc. Profissional.	Carroçal	30,00	22	660,000	16,23	10.711,80	128.541,60					
	Manhã	Ônibus	60	31,00	22	682.000	15,37	10.482,34	125.788,08				
Enino Médio													

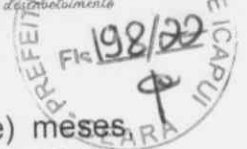


Tarde	Esc. Profissional / Serra do Mar / Serra de Mutamba / Serra de Cajuais / Farol / Vila Chico Dantas / Serra de Icapui / Mirante / Olho D'água / Quitêrias / Ibicuitaba / Morro Pintado / Tremembé / Melancias de Baixo / Melancias de Cima / Peixe Gordo / Manibu / Divisa CE-RN / Vila Nova / Ariza / Gravier / Guajiru / Peixe Gordo.	Carroçal	30,00	22	660,000	16,23	10.711,80	128.541,60
		Asfalto	31,00	22	682,000	15,37	10.482,34	125.788,08
Total do Lote:								508.659,36

LOTE 49								
Manhã	Lixão / Centro / Berimbau / Av. Chico Félix / Salina Nazaré / Minibox / Cajuais / Mutamba / Barrinha / Praça da Liberdade / Serra do Mar / Esc. Profissional.	Carroçal	3,10	22	68,200	16,23	1.106,89	13.282,68
		Asfalto	14,50	22	319,000	15,37	4.903,03	58.836,36
Tarde	Esc. Profissional / Serra do Mar / Praça da Liberdade / Barrinha / Mutamba / Cajuais / Minibox / Salina Nazaré / Av. Chico Félix / Berimbau / Centro / Lixão.	Carroçal	3,10	22	68,200	16,23	1.106,89	13.282,68
		Asfalto	14,50	22	319,000	15,37	4.903,03	58.836,36
Total do Lote:								144.238,08

LOTE 50								
Manhã	Icapui-CE / Fortaleza-CE / Saindo da comunidade de Manibú transportando alunos especiais 01 vez por semana para atendimento especializado - Ônibus com 45 lugares, com ar condicionado que possa atender alunos portadores de necessidades especiais.	Asfalto	412,00	5	2060,000	15,37	31.662,20	379.946,40
		Ônibus	45					
Total do Lote:								379.946,40
Total Global do Lote								11.977.315,08





5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 - Os contratos oriundos deste processo terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, tendo em vista que o objeto deste Termo de Contrato compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

6 - FONTE DE RECURSOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

6.1 - A Secretaria Municipal de Educação através FNDE-PNATE, Convênio com o Estado e recurso próprio, arcará com a despesa decorrente do objeto desta locação.
6.2 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 05.01.12.361.0009.2.025; 05.01.12.362.0009.2.028, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00.

7 - DO VALOR ESTIMADO

7.1 - O valor estimado global para contratação é de R\$ 11.977.315,08 (onze milhões, novecentos e setenta e sete mil, trezentos e quinze reais e oito centavos).

8 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ENTREGUE

8.1 - Os veículos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da assinatura do contrato, e deverão observar as seguintes características:
8.1.1 - Os veículos deverão ter no máximo, dez anos de fabricação.
8.1.2 - Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e DETRAN.
8.1.3 - Com motorista.

9 - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pelo licitante:
9.2 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar especialmente os artigos 136, 137, 138 e 139 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.
9.3 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
I - registro como veículo de passageiros;
II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (DETRAN);
III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;



- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
 - VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- 9.4 - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
- 9.5 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:
- I - ter idade superior a vinte e um anos;
 - II - ser habilitado na categoria D;
 - III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

10 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

10.1 - Na hipótese de manutenção corretiva e/ou preventiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá também em 04(quatro) horas, excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos **05** (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a **05** (cinco) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de **05** (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 11.2** supra e **10** (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de **05** (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

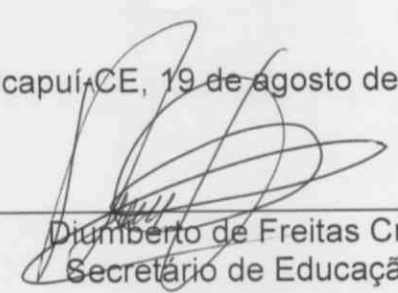
- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de **02** (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de **48** (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

Icapuí-CE, 19 de agosto de 2022.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

PROCESSO Nº 042/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.19.01

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 (Carta de Apresentação)

A Pregoeira
 Município de Icapuí

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2022.08.19.01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos com condutor, destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Icapuí-CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste processo:

Item	Turno	Descrição	Tipo de Transporte	Nº Alunos Transportados	Tipo de Estrada	Km/dia	Nº de dias	Km/mês	Modalidade	Valor Unit. (Km)	Valor Total (Mês)	Valor Total p/ 12 meses
LOTE xxxxxxxx												
1												





PROCESSO Nº 042/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.19.01
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 042/2022
Pregão Eletrônico Nº. 2022.08.19.01

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. DECLARA, para os
devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de
27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da
Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em
trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____



Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 042/2022
Pregão Eletrônico N.º. 2022.08.19.01



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ através do N.º XX.XXX.XXX/000X-XX, vem por meio deste representante legal declarar sob penas da lei que:

- 1 - Não existem fatos impeditivos, quanto a sua Habilitação, Participação e Contratação com a CONTRATANTE ou com quaisquer outros Órgãos da Administração Pública, comprometendo-se a manter-se nessa mesma condição até o término da presente contratação.
- 2 - Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos objeto do presente certame, como também concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos.
- 3 - Aceita, nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou supressões, permitidos em lei, dos quantitativos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Administração.
- 4 - não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N.º _____ - _____



Modelo nº 03 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 042/2022
Pregão Eletrônico N.º 2022.08.19.01



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

(Nome do administrador ou representante, este no caso de Firma Individual), CPF nº _____, residente (rua; avenida, bairro e estado) **DECLARA** para os devidos fins, sob pena da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo uma (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **declara** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N.º _____ - ____



Modelo nº 04 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 042/2022
Pregão Eletrônico N.º. 2022.08.19.01



DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO – AMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação do Pregão Eletrônico 2022.08.19.01, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE)
CNPJ N.º (sediado(a)..... (ENDEREÇO COMPLETO,
..... DECLARA, sob as penas da Lei,
notadamente a Instrução Normativa MPOG n.º 01/2010, que atende aos critérios de
qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de
proteção do meio ambiente, tais como:

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

A empresa reconhece seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Local e data

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Modelo nº 05 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 042/2022
Pregão Eletrônico N.º. 2022.08.19.01



DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS PROCESSO

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e C.P.F. nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pela Pregoeira, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

_____, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Modelo nº 06 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 042/2022
Pregão Presencial N.º. 2022.08.19.01



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. Declara, que não foi
declarada inidônea por ato do Poder Público, e que não sofreu aplicação da
penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei No 8.666/93, não estando
suspensa de participar de licitações e declarando-se, não havendo nada, nenhum
fato superveniente que a impeça de contratar com a Administração Pública.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N.º _____ - _____





Modelo nº 07 (Juntar com a Proposta de Preço)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 042/2022
Pregão Presencial N.º. 2022.08.19.01

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da empresa licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa licitante) doravante denominado (Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, foi elaborada de maneira independente pela empresa (Nome da empresa Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Setor de Licitações do município de Satuba - Alagoas, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, ____ de _____ de 2022

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



PROCESSO Nº 042/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.19.01



ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Pregão Eletrônico nº 2022.08.19.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



PROCESSO Nº 042/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.19.01

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 29.960.891/0001-00, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr., doravante denominado de Contratante e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de Contratada, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 2022.00.00.00, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo Secretário de

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos com condutor, destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Icapuí-CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), referentes aos LOTES: (Especificar bem os itens).

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A Contratante obriga-se a:

4.1.1 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada.



- 4.1.2 - Receber o serviço contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.
- 4.1.3 - Designar servidor responsável para fiscalização o acompanhamento do contrato.
- 4.1.4 - Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 4.1.5 - Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 4.1.6 - Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.1.7 - A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.
- 4.1.8 - É dever do Município monitorar as condições higiênico-sanitárias dos pontos de embarque e desembarque.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico Nº 2022.00.00.00, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 5.3 - Responder pelas ações e omissões de seus prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição do Contrato criará uma relação contratual com qualquer fornecedor ou subcontratado e a Contratante, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados.
- 5.4 - Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto do Contrato.
- 5.5 - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessoria da Contratante, e resguardar os legítimos interesses desta em quaisquer contratos com terceiros ou subcontratados.
- 5.6 - A Contratada se responsabilizará, em relação aos passageiros e à terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia, negligência e imprudência, inclusive pela culpa de seus empregados/prepostos/subcontratados, segundo os princípios gerais da responsabilidade.
- 5.7 - A empresa contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo danificado, a fim de evitar a paralisação dos serviços de transporte dos alunos, inclusive proceder o traslado dos alunos para outro veículo, no caso de defeitos serem verificados no durante o percurso da respectiva rota.
- 5.8 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, mão de obra – motorista, combustível para os veículos, lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica, mão-de-obra, material, revisão, reposição e peças gastas com uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes), pagamentos de seguros, multas, IPVA, licenciamento, tributos, impostos, encargos,



taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

5.8.1 - Na hipótese de manutenção corretiva e/ou preventiva, os veículos locados deverão ser substituídos por outro similar, quando, por defeito de qualquer ordem, o mesmo ficar sem condições de uso por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo. Por outro lado, se a pane ocorrer em outro Município, a substituição ocorrerá também em 04(quatro) horas, excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

5.9 - A Contratada deverá proceder realizando revisões periódicas no (s) veículo (s). Caso seja constatada a ausência ou deficiência em quaisquer itens de segurança do (s) mesmo (s), deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva rota, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

5.10 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente.

5.11 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

5.12 - Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pela Contratante.

5.13 - Buscar os alunos nos locais determinados pela Contratante.

5.14 - Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município.

5.15 - Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado a Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

5.16 - Todos os veículos deveram ser adesivado conforme art. 136, inciso III, da Lei Federal nº. 9.503/1997.

5.17 - Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessária.

5.18 - Submeter os veículos à vistoria técnica, para início dos serviços, sem a aprovação o mesmo não poderá dar início aos serviços.

5.19 - Submeter os veículos à vistoria técnica quando solicitado.

5.20 - É vedada à superlotação e conduta inadequada dos motoristas dos veículos que compõe a frota da prestação de serviço de transporte público escolar do município de Icapuí/CE, disponibilizando frota em quantitativo apto a garantir que não ocorra a superlotação nos trajetos realizados.

5.21 - A Contratada deverá cumprir com os horários de saída e retorno dos alunos para que não prejudique os alunos com administração de aulas e o retorno dos mesmos às suas residenciais, para que não ocorra avariais com os estudantes. Sendo a contratada responsabilizada por quaisquer danos causados aos estudantes, garantindo o acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança.

5.22 - A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque, cumprindo também rigorosamente os horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto sua chegada à escola.

5.23 - As condições de bem estar dos alunos dentro do veículo, de modo que, ao chegar à escola, estejam em plenas condições de obter rendimento escolar.



- 5.24 - É dever da contratada tratamento de qualidade aos alunos.
- 5.25 - É dever da contratada manter os veículos em boas condições higiênicas sanitárias, podendo ser fiscalizada pela Contratante.
- 5.26 - O pleno atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.
- 5.27 - É proibido transportar pessoas que não seja aluno da rede escolar.
- 5.28 - A Contratada deverá apresentar os motoristas do transporte escolar com cursos de capacitação voltados, sobretudo para a educação e eficiente prestação do serviço, devendo os cursos serem ministrados pelo órgão municipal ou equivalente. Ficando a cargo da Secretaria de Educação a qualquer tempo a exigência perante a contratada apresentar a comprovação de tal qualificação.
- 5.29 - Os condutores e ajudantes deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniforme condizentes com a função.
- 5.30 - A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato:
- a) Documentação dos veículos – CRLV.
 - b) A Comprovação de vínculo do condutor do veículo (motorista), através da cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas à identificação e contrato de trabalho), Ficha ou Livro de Registro de Empregados ou contrato de prestação de serviços, caso não seja o proprietário do veículo, com assinatura reconhecida, onde deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato;
 - b1) O condutor do veículo deve ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.
 - c) cópia da Carteira de Habilitação – mínima categoria – D, para o condutor do veículo.
 - d) cópia dos cursos especializados onde os mesmos foram aprovados, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
 - e) certidão de nada consta do motorista emitido pelo DETRAN onde conste que o mesmo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - f) certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme tratam os arts. 135 e 136 da Lei nº 9.503/97.
 - g) Contrato de locação dos veículos se o(s) veículo(s) não for(em) de propriedade da contratada.
 - h) Apólice de seguro.
- 5.31 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 5.32 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 5.33 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 5.34 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar especialmente os artigos 136, 137, 138 e 139 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - Os contratos oriundos deste processo terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, tendo em vista que o objeto deste Termo



de Contrato compreende serviço contínuo que atende necessidades públicas permanentes e cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

6.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo município de Icapuí, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito mensalmente por crédito em conta bancária, mediante apresentação de nota fiscal (em conformidade com a Solicitação de Fornecimento) equivalente a quilometragem percorrida, acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos dos tributos trabalhistas vigentes dos funcionários envolvidos, se for o caso, aceitação e visto da Secretaria Municipal Educação.

7.2 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

7.4 - A nota fiscal deverá ser entregue ao departamento de transporte escolar, juntamente com a documentação fiscal dos motoristas, sendo a GFIP, guia de recolhimento do FGTS, INSS E I.R se for o caso, acompanhado dos comprovantes de pagamento. A contratada deverá apresentar ainda lista dos funcionários da empresa, onde será comparado com os funcionários apresentados para contratação. Após a conferência e atesto do servidor competente, será tramitada a nota fiscal para pagamento.

7.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.6 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o serviço.

7.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.9 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10 - Os pagamentos ficarão sempre condicionados à disponibilidade de caixa.

7.11 - Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX

I = (6 / 100):365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A Secretaria Municipal de Educação através FNDE-PNATE, Convênio com o Estado e recurso próprio, arcará com a despesa decorrente do objeto desta locação.

8.2 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 05.01.12.361.0009.2.025; 05.01.12.362.0009.2.028, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O valor que propôs a licitante vencedora será fixo e irreatável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

9.1.1 - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - No caso de prorrogação do contrato, após transcorridos 12 (doze) meses de prestação dos serviços, a contratada terá direito a correção monetária de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPC-A – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo a ocorrência de caso fortuito devidamente comprovado.

9.3 - Em caso de prorrogação do contrato, as exigências contidas no Edital passam a ser atualizadas, ou seja, será realizada nova vistoria nos veículos para verificação da documentação dos veículos, funcionários, apólices, e demais exigências do contrato, com data de referência a data da nova vistoria.

9.4 - O valor será reajustado quando houver reajuste oficial dos combustíveis acumulados em mais de 5%, se solicitado pela contratada, determinada em percentual com identificação do combustível no preço do quilometro rodado, ser superior a 40% (quarenta por cento) do percentual do referido aumento do combustível comprovado pela contratada, a solicitação poderá ser solicitada em no máximo 2 vezes por ano.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



11.1 - Os veículos locados deverão ser apresentados com as seguintes características, cujos valores já deverão estar inclusos no preço do montante ofertado na proposta pela licitante:

11.1.1 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar especialmente os artigos 136, 137, 138 e 139 da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

11.1.2 - Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

- I - registro como veículo de passageiros;
- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança (DETRAN);
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

11.1.3 - A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

11.1.4 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I - ter idade superior a vinte e um anos;
- II - ser habilitado na categoria D;
- III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 - A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



12.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Secretário de Educação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-Ce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito



do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVO AO OBJETO

14.1 - Para a prestação dos serviços contratados proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante:

14.1.1 - A Contratada prestará os serviços fornecendo os veículos relativos às rotas licitadas, mediante a apresentação de "Ordem de Serviços" (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

14.1.2 - A "Ordem de Serviços" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela Contratada.

14.2 - Os serviços serão recusados no caso de: veículo diferente ao veículo vistoriado, erro quanto à rota estabelecida, quantidade menor de veículos, em desacordo com a quantidade de rotas licitadas, ausência das condições pactuada neste Termo e veículos com licenciamento atrasados.

14.3 - Os veículos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

14.4 - As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a prestação de todos os serviços especificados no termo de referência anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 - A prestação dos serviços dar-se-á no prazo máximo em até 24 horas após o recebimento da ordem de serviços.

15.2 - Os serviços em questão deverão ser prestados e desenvolvidos, conforme as



rotas estabelecidas na ordem de serviços, em cumprimento ao cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo ao calendário escolar.

15.3 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva das mesmas 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, salvo no caso de autorização expressa da Contratante, que não excederá 70% (setenta) por cento.

16.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Secretaria de Educação pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

17.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VEDAÇÕES

18.1 - É vedado à Contratada:

18.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

18.1.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18.1.3 - Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Ceará e/ou Diário Oficial dos Municípios e/ou Jornal de Grande Circulação no Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado.

21.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ___ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: